

**DUBLAGEM VIVA: O DEBATE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL
LIVE DUBBING: THE DEBATE ON THE REGULATION OF ARTIFICIAL
INTELLIGENCE IN THE AUDIOVISUAL INDUSTRY**

Luana Farias Costa Lima

Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

Irineu Carvalho de Oliveira Soares

Prof. Dr. em Sociologia e Direito pela UFF.

RESUMO

Este artigo investiga o movimento Dublagem Viva, liderado por dubladores brasileiros em defesa da regulamentação da inteligência artificial (IA) na indústria audiovisual. O estudo analisa as implicações jurídicas e os impactos decorrentes da utilização de dublagem gerada por IA no mercado de trabalho dos profissionais da voz. Para além das questões trabalhistas, a pesquisa identifica e apresenta os argumentos mobilizados tanto por defensores quanto por opositores da regulamentação dessa tecnologia no setor.

Palavras-chave: dubladores, inteligência artificial e regulamentação.

ABSTRACT

This article investigates the Dublagem Viva movement, led by Brazilian voice actors in defense of artificial intelligence (AI) regulation in the audiovisual industry. The study analyzes the legal implications and impacts of the use of AI-generated dubbing on the job market for voice professionals. In addition to labor issues, the research identifies and presents the arguments put forward by both supporters and opponents of regulating this technology in the sector.

Keywords: voice actors, artificial intelligence, and regulation.

INTRODUÇÃO:

O movimento Dublagem Viva emergiu como resposta à crescente utilização de inteligência artificial nas dublagens brasileiras. Iniciado em novembro de 2023, o

movimento nacional ganhou ampla divulgação no início de 2024 (Instituto Dannemann Siemsen, 2024 [Internet]), inspirado pela greve de atores e roteiristas de Hollywood ocorrida no mesmo ano, que enfrentou desafios semelhantes relacionados ao uso não regulamentado de IA na indústria audiovisual.

Dubladores, diretores, tradutores e demais profissionais do setor uniram-se para assegurar o equilíbrio entre os avanços tecnológicos e a preservação dos direitos trabalhistas. Essa mobilização fundamenta-se em princípios constitucionais e internacionais que protegem o trabalho humano, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, incisos III e IV, estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Complementarmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, estabelece em seu artigo 23 que "todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego".

A preocupação central reside na possibilidade de que a IA substitua artistas humanos mediante a imitação de vozes reais com base em padrões vocais disponíveis na internet. Wendel Bezerra, um dos dubladores brasileiros mais renomados, expressou a complexidade do cenário:

A gente coloca a nossa alma, a nossa inteligência natural para comunicar da melhor forma. É necessária uma sensibilidade, uma percepção artística que as máquinas não poderão substituir. Não estamos lutando contra a tecnologia, pois isso é impossível. A inteligência artificial, especialmente no contexto da dublagem, pode ser uma aliada valiosa, aprimorando nosso trabalho. (CULTURA UOL, 2024).

Diante desse contexto, emerge a problemática central, como a ausência de regulamentação jurídica da inteligência artificial na dublagem brasileira impacta os direitos trabalhistas e a integridade artística¹ dos profissionais da dublagem? O uso não regulamentado dessa tecnologia compromete tanto a autenticidade do trabalho artístico quanto representa ameaça concreta aos empregos, uma vez que artistas humanos

¹ Integridade artística refere-se à preservação da autenticidade, originalidade e expressão criativa do artista em sua obra. No contexto da dublagem, compreende a capacidade do profissional de imprimir emoção, nuances interpretativas e profundidade humana aos personagens, elementos que transcendem a mera reprodução vocal e constituem a essência do trabalho artístico.

podem ser gradativamente substituídos por sistemas capazes de replicar vozes reais mediante análise de padrões vocais disponíveis digitalmente.

Para enfrentar essa questão, o presente estudo objetiva analisar as implicações jurídicas e os impactos da utilização de inteligência artificial na dublagem, identificando os argumentos favoráveis e contrários à sua regulamentação no contexto brasileiro, à luz dos princípios constitucionais e dos tratados internacionais de direitos humanos.

Apesar dos riscos, a inteligência artificial oferece vantagens significativas para o setor de dublagem. A IA pode auxiliar no combate à pirataria ao oferecer dispositivos mais eficazes para detectar e bloquear reproduções ilegais, além de criar sistemas de reconhecimento de voz para identificar tentativas de uso não autorizado de material dublado, protegendo direitos autorais e conexos. A tecnologia também pode aprimorar a sincronia labial, permitindo ajustes de pós-produção que facilitem o encaixe de palavras mais adequadas na dublagem, e possibilita a remuneração dos profissionais pelo licenciamento de suas vozes para outras produções, desde que com consentimento e transparência.

Um relatório da Universidade de Oxford, publicado em 2013, já previa que até 47% dos empregos poderiam ser automatizados até 2033 devido ao avanço da inteligência artificial, incluindo dubladores entre os profissionais em risco (Revista Fórum, 2024 [Internet]). Os limites para o uso da inteligência artificial em produções audiovisuais constituem objeto de debate global e foram um dos principais motivos da greve dos atores de Hollywood, que se estendeu por quase quatro meses em 2023.

No cenário brasileiro, o Projeto de Lei nº 21/2020, aprovado pela Câmara dos Deputados em 2021, está em tramitação no Congresso Nacional. Este projeto visa estabelecer fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação responsável de sistemas de inteligência artificial no Brasil. O artigo 2º, inciso V, do referido projeto estabelece como fundamento "a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e o respeito aos direitos trabalhistas" (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

Tal dispositivo reflete a preocupação legislativa com a proteção dos trabalhadores diante das transformações tecnológicas, assegurando que a implementação de sistemas de IA não resulte em violação de direitos trabalhistas consolidados nem em práticas discriminatórias no ambiente laboral.

Ademais, o marco legal da inteligência artificial (PL 2338/2023) foi aprovado pelo Senado Federal em dezembro de 2024 (Senado Notícias, 2024, [Internet]) e segue para análise na Câmara dos Deputados². Este projeto define fundamentos e princípios essenciais para o uso responsável da tecnologia de IA no país, estabelecendo diretrizes baseadas na centralidade da pessoa humana, no respeito aos direitos humanos e na proteção de dados pessoais.

Portanto, o litígio sobre a regulamentação da inteligência artificial no contexto das dublagens brasileiras encontra-se alinhada com essas iniciativas legislativas, que buscam harmonizar o progresso tecnológico com a preservação dos direitos trabalhistas, da dignidade humana e da qualidade artística. O desafio consiste em estabelecer marcos regulatórios que permitam o aproveitamento dos benefícios da IA sem comprometer a valorização do trabalho humano e a riqueza cultural que os profissionais da dublagem proporcionam à indústria audiovisual brasileira.

METODOLOGIA

Este estudo utiliza o método bibliográfico como abordagem principal para a análise das implicações decorrentes do uso da inteligência artificial na dublagem brasileira. A metodologia bibliográfica consiste na coleta, seleção e interpretação de materiais previamente publicados, tais como artigos científicos, livros, legislação vigente, reportagens jornalísticas e documentos oficiais, com o objetivo de fundamentar teoricamente o tema e proporcionar compreensão aprofundada da problemática investigada.

Foram consultadas fontes especializadas sobre tecnologia, mercado audiovisual e direitos trabalhistas, além de documentos legislativos, como o Projeto de Lei nº 21/2020 e o marco legal da inteligência artificial (PL 2338/2023), ambos em tramitação no

² Após aprovação pelo Senado Federal em 10 de dezembro de 2024, o projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados em janeiro de 2025. Em abril de 2025, foi determinada a criação de uma Comissão Especial composta por 33 parlamentares para análise da proposta.

Congresso Nacional. A pesquisa abrangeu ainda a análise da cobertura jornalística da greve de atores e roteiristas em Hollywood, ocorrida em 2023, e da mobilização nacional dos dubladores brasileiros por meio do movimento Dublagem Viva, que trouxeram reflexões significativas sobre os impactos da IA no setor audiovisual.

Essa abordagem possibilitou a crítica entre o estado da arte no espaço tecnológico e a realidade do mercado brasileiro, demonstrando os desafios e oportunidades que surgem com a adoção da inteligência artificial na dublagem. Por meio da metodologia bibliográfica, buscou-se compreender de que maneira as tecnologias consequentes afetam o mercado de trabalho dos profissionais da voz e quais soluções jurídicas e éticas encontram-se em discussão no Brasil e internacionalmente para regulamentar seu uso de forma responsável e equilibrada.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A questão central diz respeito ao uso da inteligência artificial sem regulamentação, o que afeta não apenas a expressão artística dos dubladores, mas também coloca em risco seus empregos. O temor principal é que profissionais da área sejam gradualmente substituídos por sistemas automatizados, treinados para reproduzir vozes reais a partir de padrões vocais extraídos da internet. Neste sentido, destaca-se a situação em que o dublador Wendel Bezerra chegou a registrar boletim de ocorrência contra o uso indevido de sua voz por meio de IA em anúncios comerciais (Estadão Conteúdo, 2024, [Internet]).

Os limites para o uso da inteligência artificial em produções audiovisuais são debatidos globalmente e integraram, por exemplo, as reivindicações da paralisação de atores de Hollywood em 2023. Essa preocupação alinha-se ao princípio da valorização do trabalho humano, conforme destaca Maurício Godinho Delgado (2021), ao afirmar que a proteção ao emprego e à dignidade do trabalhador devem figurar entre os princípios fundamentais do ordenamento jurídico, especialmente diante de tecnologias emergentes que possam acarretar precarização ou substituição de mão de obra qualificada.

No contexto brasileiro, o Projeto de Lei n.º 21/2020 tramita no Congresso Nacional. Esse projeto estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da inteligência artificial no Brasil, dentre os quais se destacam a igualdade, a não-discriminação, a pluralidade e o respeito aos direitos trabalhistas. Ademais, o chamado marco regulatório da inteligência artificial teve aprovação na Câmara dos Deputados e aguarda deliberação no Senado.

Dessa forma, a discussão sobre a regulamentação da inteligência artificial no contexto da dublagem brasileira insere-se nessas iniciativas legislativas e busca conciliar o avanço tecnológico com a preservação de empregos e da qualidade artística.

Para tanto, por meio de metodologia bibliográfica, este estudo investigou de que modo as tecnologias emergentes impactam o mercado de dublagem e as soluções jurídicas e éticas em curso no Brasil e no exterior para regular seu uso.

1. A HISTÓRIA DA DUBLAGEM E A RELAÇÃO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

Para fins de contextualização acerca do tema proposto, é fundamental compreender o conceito de dublagem. Esse processo consiste na substituição da voz original de um ator de cinema ou televisão por outra, seja no mesmo idioma ou em idioma distinto, com o objetivo de proporcionar uma experiência visual mais acessível e imersiva ao público. A dublagem é amplamente reconhecida como uma modalidade de tradução audiovisual, permitindo que produções alcancem diferentes culturas e audiências ao redor do mundo (CONCEITO.DE, 2020).

Com o propósito de expandir sua presença internacional e ampliar o alcance de suas produções cinematográficas, a indústria estadunidense enfrentou, desde o início do século XX, desafios técnicos e logísticos relacionados à legendagem, que demandava um trabalho minucioso quadro a quadro. Desse modo, a necessidade de disponibilizar filmes em múltiplos idiomas impulsionou o desenvolvimento e a consolidação da prática da dublagem (FOLHA DE PERNAMBUCO, 2022).

A primeira dublagem brasileira surgiu em 1938, com o clássico da Disney *Branca de Neve e os Sete Anões*, trazendo a voz da renomada cantora de rádio Dalva Oliveira. Infelizmente, o registro dessa gravação histórica foi perdido em um incêndio nos estúdios Herbert Richers anos mais tarde. Herbert Richers, fundador da empresa pioneira no gênero no país e amigo de Walt Disney³, desempenhou papel decisivo na consolidação da dublagem no Brasil (FOLHA DE PERNAMBUCO, 2022).

Na década de 1940, Richers fundou a empresa Herbert Richers S.A., inicialmente voltada à distribuição de filmes. Paralelamente, atuava como cinegrafista e produzia cinejornais⁴. Em 1953, trabalhou como operador de câmera no filme *Amei um Bicheiro*, produzido pela Atlântida Cinematográfica. Alguns anos depois, produziu seu primeiro longa-metragem, *Sai de Baixo* (1956).

Durante as filmagens, um problema técnico comprometeu o áudio, exigindo a dublagem integral da obra. A partir dessa experiência, Richers investiu em equipamentos de dublagem para salvar o filme, descobrindo um nicho de mercado promissor e tornando-se um dos grandes pioneiros dessa indústria no país. Esse episódio foi determinante para o fortalecimento da profissão de dublador no Brasil.

Em 31 de janeiro de 1962, foi promulgado o Decreto nº 544, pelo Conselho de Ministros, que estabeleceu a obrigatoriedade da dublagem em português para todas as produções estrangeiras exibidas na televisão brasileira. O artigo 8º do referido decreto dispunha que “a exibição de filmes estrangeiros nas emissoras de televisão requer a obrigatoriedade de dublagem em português”, isentando apenas as reportagens telejornalísticas e os desenhos animados.

Nesse contexto, a Disney solicitou que a TV Tupi⁵ contratasse os estúdios de Herbert Richers para realizar a versão brasileira de suas produções. O decreto, aliado ao

³ WALT DISNEY (1901–1966) foi um produtor, diretor, roteirista e animador norte-americano, mundialmente reconhecido como o criador da Disney Company e de personagens icônicos como Mickey Mouse. Sua obra revolucionou o cinema de animação e o entretenimento infantil no século XX.

⁴ Notícias filmadas em películas, exibidas antes das sessões.

⁵ Uma das primeiras emissoras de televisão do Brasil, a TV Tupi, foi inaugurada em 1950, fruto da iniciativa de Assis Chateaubriand. O impacto da TV Tupi é amplamente reconhecido como um marco na história da mídia brasileira, e sua influência foi fundamental para consolidar a televisão como um importante meio de comunicação de massa no país.

sucesso da série *Zorro*⁶, consolidou a reputação do estúdio carioca, que contava com dubladores de renome como Lima Duarte, Laura Cardoso e Selma Lopes (FOLHA DE PERNAMBUCO, 2022).

Apresentado esse panorama histórico da dublagem no Brasil, observa-se que, atualmente, a inteligência artificial (IA) tem se expandido como ferramenta capaz de replicar vozes humanas com base em dados disponíveis na internet. Nas redes sociais, verifica-se o aumento do uso de vozes sintetizadas por IA. Em plataformas como YouTube e TikTok, é comum encontrar conteúdos em que celebridades, personagens ou atletas internacionais aparecem falando português por meio de dublagem automatizada (SPLASH UOL, 2024).

Entretanto, essa nova realidade tem gerado apreensão entre os profissionais da área. Dubladores brasileiros manifestam preocupação quanto ao uso indevido de suas vozes para o treinamento de algoritmos de *machine learning*⁷, uma vez que suas gravações podem ser utilizadas para alimentar sistemas de IA que, posteriormente, reproduzem suas vozes em outras dublagens, sem qualquer autorização, reconhecimento ou remuneração aos detentores da locução original.

Essa problemática se tornou um dos principais pontos de debate no movimento pela regulamentação do uso da inteligência artificial na dublagem, refletindo a necessidade urgente de proteger o trabalho humano frente às transformações tecnológicas.

2. VANTAGENS E DESAFIOS DA UTILIZAÇÃO DE IA NA DUBLAGEM

⁶ *Zorro* foi uma série que se transformou em um grande sucesso de audiência. Lançada em 1958 pela TV Tupi, ainda em seus primeiros anos de operação, a série foi originalmente produzida pela Disney e já havia alcançado grande êxito na televisão americana. A trama gira em torno do personagem Zorro, um herói mascarado que combate a injustiça na Califórnia do século XIX, criado por Johnston McCulley.

⁷ *Machine Learning* (aprendizado de máquina) é um subcampo da Inteligência Artificial que utiliza algoritmos e modelos estatísticos capazes de aprender padrões a partir de dados, permitindo que sistemas computacionais realizem previsões ou decisões sem serem explicitamente programados para isso. Em vez de seguir regras fixas, o sistema melhora seu desempenho conforme é exposto a novas informações, por meio de técnicas como aprendizado supervisionado, não supervisionado e por reforço.

A utilização de inteligência artificial (IA) na dublagem não é novidade e oferece uma série de vantagens e desafios que afetam tanto os profissionais do setor quanto o público em geral. A IA pode agilizar o processo de dublagem, reduzindo substancialmente o tempo necessário para produzir versões de filmes, séries e outros conteúdos audiovisuais, o que é, de acordo ou não, inegavelmente útil para atender à crescente demanda por lançamentos rápidos em vários idiomas.

Os benefícios do uso de IA na dublagem são diversos, a tecnologia pode sincronizar o movimento dos lábios dos atores com palavras em outras línguas, além de imitar o timbre de voz dos intérpretes com impressionante precisão. Isso permite criar dublagens altamente realistas, capazes de acompanhar a explosão de títulos estrangeiros nas plataformas de *streaming*, enquanto também reduz custos de produção, tornando o processo mais eficiente.

Contudo, esses avanços tecnológicos apresentam desafios relevantes para os dubladores. À medida que a IA se torna mais competente em replicar vozes e expressões, os profissionais da dublagem enfrentam uma ameaça existencial. Considerando que a tendência é que a tecnologia continue a evoluir, a necessidade de dubladores humanos pode diminuir, impactando negativamente uma indústria que há muito tempo conta com o talento e a criatividade desses profissionais.

Para os dubladores, o uso crescente da IA levanta preocupações não apenas sobre a perda de empregos, mas também sobre questões éticas relacionadas ao uso de suas vozes sem autorização, além de que, embora a IA consiga replicar vozes humanas com precisão, ainda assim é possível encontrar desafios em capturar nuances emocionais e intenções. A supervisão humana é tratada como fundamental pelas empresas para garantir que a emoção seja adequadamente transmitida (Revista Veja, 2024, [Internet]).

Embora a IA ofereça benefícios claros para quem consome conteúdo, ela traz à tona questões complexas para quem trabalha na dublagem, exigindo uma abordagem equilibrada que garanta justiça para os profissionais da área, ao mesmo tempo que atende às necessidades do público.

Sendo assim, para ilustrar de maneira mais direta, recentemente um seriado de TV produzido em Portugal foi lançado nos Estados Unidos sem grandes expectativas. A comédia *Vanda*, embora simpática, parecia destinada a cair na categoria das produções estrangeiras que passam despercebidas no mercado americano, tendo em vista que é conhecido por seu público tradicionalmente avesso a legendas. No entanto, a série causou um grande rebuliço, mas não por causa de sua trama, que gira em torno de uma dona de casa que acaba se tornando uma assaltante de bancos, mas pela utilização da ferramenta de IA para dublagem.

A verdadeira razão para o tumulto foi o fato de que a plataforma de *streaming* *Hulu*⁸, parte do grande conglomerado *The Walt Disney Company*, aproveitou a estreia para testar sem muito alarde uma nova ferramenta de dublagem digital. Usando um software de inteligência artificial da empresa *Deepdub AI*⁹, a dublagem foi concluída 70% mais rápido do que seria com o método tradicional, que utiliza vozes humanas. A tecnologia deslumbrou ao clonar com precisão os timbres dos atores originais, enviando uma mensagem clara, com esse avanço tecnológico, o mercado de dublagem pode estar à beira de uma revolução.

Este experimento mostra que a inteligência artificial pode efetivamente transformar a indústria da dublagem, tanto reduzindo custos e tempo de produção, mas também levantando o que foi apresentado até então das preocupações sobre o futuro dos dubladores profissionais. Com resultados tão eficazes, é provável que outras plataformas de *streaming* sigam o exemplo, sinalizando uma mudança radical na maneira como conteúdos estrangeiros são adaptados para públicos de diferentes idiomas. O cenário mostra-se cada vez mais próximo da realidade da dublagem brasileira.

⁸ Hulu é uma plataforma de streaming de vídeo sob demanda, fundada em 2007 nos Estados Unidos, que oferece séries, filmes, documentários e conteúdos originais (Hulu Originals). Pertence majoritariamente à The Walt Disney Company, sendo parte do conglomerado Disney. O serviço se destaca por transmitir produções de canais tradicionais, bem como conteúdos exclusivos e internacionais, permitindo acesso via internet em dispositivos móveis, computadores e smart TVs.

⁹ A DeepDub é uma empresa especializada em soluções automatizadas de dublagem e tradução de mídia, empregando tecnologia de inteligência artificial (IA). Fundada com o propósito de revolucionar o setor de dublagem e tradução de conteúdo audiovisual, a DeepDub utiliza IA e aprendizado de máquina para fornecer soluções mais rápidas, econômicas e precisas na dublagem e localização de filmes, séries e outros tipos de mídia.

3. PERSPECTIVAS ÉTICAS E JURÍDICAS DA DUBLAGEM NA IA

As perspectivas éticas e jurídicas relacionadas à utilização da inteligência artificial (IA) na dublagem são complexas. Com o avanço dessa tecnologia, surge uma série de questões que exigem atenção de legisladores, empresas, dubladores e do público em geral. Já foram discutidos o contexto artístico e os direitos dos dubladores, considerando a propriedade intelectual e a necessidade de preservar o emprego frente aos riscos que a IA representa para os trabalhadores da área.

No entanto, torna-se igualmente importante examinar o cenário sob uma perspectiva jurídica mais ampla, que abrange regulamentação e legislação, direito à privacidade e controle de dados, contratos e compensações, além dos direitos dos consumidores. Não é novidade que a IA pode utilizar grandes volumes de dados para treinar modelos de voz, o que suscita preocupações sobre privacidade e controle de dados pessoais.

É fundamental que a legislação estabeleça diretrizes claras para a coleta, armazenamento e uso desses dados, garantindo respeito à privacidade. Sob essa perspectiva jurídica, o direito de imagem constitui um dos direitos da personalidade, os quais protegem a identidade e dignidade do indivíduo, assegurando-lhe reconhecimento como sujeito de direito capaz e autodeterminado.

Sendo assim, a proteção à imagem pode ser entendida sob três aspectos: “imagem-retrato”, “imagem-atributo” e “imagem cultural”. A “imagem-retrato” refere-se às características visíveis de uma pessoa identificável, definindo-a como única, incluindo sua aparência física, voz, gestos e outras expressões que reflitam sua personalidade.

Essa definição pode ser captada por fotografias, pinturas, esculturas, vídeos, filmes, entre outros meios de comunicação. Dessa forma, o uso de IA para replicar ou clonar vozes de profissionais de dublagem para treinar programas específicos pode ser interpretado como apropriação indevida da “imagem-retrato” (Migalhas, 2023, [Internet]).

Outro aspecto relevante é a crescente mobilização internacional de profissionais de voz contra o uso não autorizado de IA. Por exemplo, no Japão, um conjunto de 26 atores de voz uniu-se para denunciar que suas vozes foram vendidas ou utilizadas para treinar modelos de IA sem o seu conhecimento ou consentimento (Oricon News, 2024, [Internet]). Esse convívio evidencia que a preocupação não é apenas nacional, mas global, e que as regulamentações ainda estão aquém da proteção necessária.

No âmbito dos contratos e da compensação, a utilização da voz humana como dado para treinar modelos de IA levanta importantes indagações. Quem autoriza? Qual o valor da remuneração? Que tipo de compensação é justa quando um banco de dados de vozes alimenta sistemas de IA que rapidamente se tornam operacionais? Além disso, os consumidores finais, ao assistir uma dublagem, têm direito a saber se a voz é humana ou gerada por IA? Essas perguntas conduzem à necessidade de transparência e à proteção dos direitos do consumidor.

Em síntese, a utilização de IA na dublagem exige uma abordagem regulatória que garanta, ao mesmo tempo, o avanço tecnológico e a proteção dos direitos humanos, trabalhistas e de personalidade. As implicações são profundas para o mercado de dublagem e para a própria dignidade do trabalho artístico.

4. DIREITOS DA PERSONALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A voz humana é um atributo intrínseco da personalidade, protegida pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, incisos V e X) e pelo Código Civil (arts. 11 a 21) como parte do direito à imagem e à voz. A replicação ou clonagem de vozes por sistemas de IA sem o consentimento explícito do dublador configura uma violação direta desses direitos, passível de indenização por danos morais e materiais (Migalhas, 2023, [Internet]).

A voz, assim como a “imagem-retrato”, é única e reflete a identidade do indivíduo; seu uso indevido por IA pode ser considerado uma apropriação indébita da “imagem-

retrato”. Além dos direitos da personalidade, a propriedade intelectual também entra em questão. As interpretações vocais dos dubladores são obras protegidas por direitos autorais, e o uso de suas gravações para treinar algoritmos de “*machine learning*” sem autorização ou remuneração justa levanta séria problemática sobre a exploração indevida de seu trabalho artístico.

A ausência de regulamentação específica abre brechas para que empresas utilizem vozes clonadas para gerar novos conteúdos sem firmar contratos ou realizar pagamentos adicionais, precarizando o trabalho artístico.

4.1. Privacidade e Proteção De Dados Pessoais

O desenvolvimento de sistemas de IA voltados à dublagem envolve o tratamento massivo de dados vocais, que são considerados dados biométricos e, portanto, sensíveis segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Essa legislação estabelece princípios fundamentais, como a necessidade de consentimento informado, a limitação da finalidade e a transparência no tratamento de informações pessoais. No entanto, a crescente capacidade das IAs de reproduzir vozes humanas com alto grau de realismo exige atenção redobrada, uma vez que a voz pode ser utilizada como identificador único, suscetível à manipulação, falsificação e apropriação indevida.

Dessa forma, torna-se essencial o estabelecimento de diretrizes específicas sobre a coleta, o armazenamento e o uso de dados vocais para fins de treinamento de IA, garantindo que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana seja preservado.

4.2. Ética e Responsabilidade

Sob o ponto de vista ético, a utilização não autorizada de vozes em sistemas de IA afronta os princípios da autonomia e do consentimento informado, pilares da bioética e da ética profissional. A dublagem é uma forma de arte interpretativa que envolve criatividade, emoção e técnica; portanto, a reprodução mecânica de vozes humanas desprovida de autorização compromete não apenas a integridade do trabalho artístico, mas também o valor simbólico da autoria (Migalhas, 2023, [Internet]).

A ética aplicada à tecnologia demanda que sistemas de IA sejam desenvolvidos com base em valores de justiça, respeito e transparência. O uso de vozes clonadas sem consentimento pode causar confusão ao público e prejudicar a reputação do profissional, sobretudo se a reprodução ocorrer em contextos contrários a seus valores ou convicções pessoais. Casos de *deepfake vocal*, nos quais vozes são falsificadas para fins de manipulação ou difamação, evidenciam o potencial de dano à honra, à imagem e à credibilidade social (G1, 2024, [Internet]).

5. PROPOSTAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA DUBLAGEM COM IA

Diante dos desafios éticos, jurídicos e trabalhistas impostos pela inteligência artificial (IA) à indústria da dublagem, a construção de uma estrutura regulatória robusta e específica tornou-se uma pauta urgente tanto no Brasil quanto no cenário internacional. As propostas de regulamentação buscam, em essência, equilibrar o potencial inovador da IA com a garantia dos direitos e da dignidade dos profissionais da voz, bem como preservar a qualidade artística e cultural que caracteriza a dublagem brasileira.

No contexto legislativo nacional, destacam-se iniciativas recentes como o Projeto de Lei nº 3.392/2024 e o Projeto de Lei nº 4.041/2025, ambos em tramitação na Câmara dos Deputados. O PL 3.392/2024, de autoria do Deputado Júnior Mano (PL/CE), propõe:

Estabelecer diretrizes para o uso ético de tecnologias de inteligência artificial na replicação de vozes de artistas e dubladores em anúncios digitais e outras produções audiovisuais, garantindo o consentimento explícito e a justa

remuneração dos envolvidos; reforçando a proteção jurídica da voz como direito vinculado à imagem; e instituindo mecanismos de fiscalização e reparação.

O projeto aborda de forma direta as questões de consentimento e remuneração, pontos centrais na defesa dos profissionais de dublagem.

De forma complementar, o PL 4.041/2025, apresentado pelo Deputado Leo Prates (PDT/BA) “dispõe sobre a proteção da atividade de dublagem no Brasil, estabelece regras para a contratação de profissionais e empresas nacionais, regulamenta o uso de inteligência artificial na dublagem e dá outras providências”.

Tal proposta adota uma abordagem mais abrangente, ao buscar não apenas disciplinar o uso da IA, mas também fortalecer a dublagem nacional, promovendo a valorização dos profissionais e das empresas do setor. Ambos os projetos refletem as reivindicações do movimento “Dublagem Viva” e de entidades representativas da categoria, que reivindicam uma legislação capaz de assegurar o consentimento explícito, a remuneração justa, a transparência, a preservação do trabalho humano e a proteção contra o seu uso indevido.

Em síntese, as propostas de regulamentação visam criar um ambiente em que a inteligência artificial funcione como ferramenta de aprimoramento e inovação, sem comprometer os direitos fundamentais, a integridade artística e a sustentabilidade econômica dos profissionais que constroem a excelência da dublagem nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O incidente da inteligência artificial na dublagem representa um ponto importante que requer reflexão crítica e ações coordenadas entre legisladores, empresas, artistas da voz e a sociedade em geral. O movimento “Dublagem Viva”, ao espelhar discussões globais, ressalta a urgência de se encontrar um equilíbrio entre avanço tecnológico e valores humanos que sustentam a arte e o trabalho.

Ao longo deste artigo, demonstrou-se que a IA traz benefícios inegáveis em termos de eficiência, redução de custos e acessibilidade, democratizando o acesso a

produções audiovisuais multilíngues. Contudo, tais ganhos vêm acompanhados de desafios expressivos, entre os quais se destacam: a perda da autenticidade e das nuances emocionais da voz humana; o risco de descaracterização cultural; e a precarização do trabalho artístico, especialmente quando a tecnologia é implementada sem regulação adequada.

A análise das perspectivas éticas e jurídicas evidenciou que a voz, assim como a imagem, é atributo da personalidade protegido pela Constituição Federal e pelo Código Civil, sendo seu uso indevido por IA passível de configurar violação de direitos autorais e de personalidade. A inexistência de um marco legal consolidado gera um vácuo normativo que pode ser explorado de forma prejudicial, comprometendo a dignidade e a segurança jurídica dos profissionais.

Os exemplos recentes, como a greve de Hollywood e os Projetos de Lei nº 3.392/2024 e nº 4.041/2025, revelam um movimento crescente em prol de uma regulação que garanta consentimento informado, remuneração justa e transparência no uso de tecnologias de inteligência artificial.

Conclui-se, portanto, que a IA possui o potencial de enriquecer e modernizar a dublagem, desde que seu uso seja orientado por princípios éticos e normas legais claras. A regulamentação não deve ser entendida como barreira à inovação, mas como instrumento de equilíbrio, capaz de assegurar uma convivência harmônica entre tecnologia e criatividade humana. Assim, a “Dublagem Viva” poderá continuar a emocionar audiências, preservando sua essência artística e cultural, enquanto abraça as oportunidades que a era digital oferece de forma justa, transparente e responsável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei de Direitos Autorais. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 fev. 1998.

BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 4041/2025*. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2547251>. Acesso em: 27 out. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº 21/2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil*. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236340>. Acesso em: 27 out. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº 3392/2024*. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2460121>. Acesso em: 27 out. 2025.

CINEMATECA BRASILEIRA. *Sai de Baixo (1956)*. Disponível em: <http://cinemateca.gov.br/>. Acesso em: 27 out. 2025.

CONCEITO.DE. *Significado de dublagem*. 2020. Disponível em: <https://conceito.de/dublagem>. Acesso em: 27 out. 2025.

CULTURA UOL. *Dublagem Viva: Campanha cobra regulamentação da inteligência artificial nas dublagens brasileiras*. 2024. Disponível em: <https://cultura.uol.com.br/entretenimento/noticias/2024/02/01/9284-dublagem-viva-campanha-cobra-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-nas-dublagens-brasileiras.html>. Acesso em: 27 out. 2025.

CULTURA UOL. *Wendel Bezerra: 'IA pode ser aliada valiosa, aprimorando nosso trabalho'*. 2024. Disponível em: <https://cultura.uol.com.br/entretenimento/noticias/2024/02/01/9284-dublagem-viva-campanha-cobra-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-nas-dublagens-brasileiras.html>. Acesso em: 27 out. 2025.

ENCICLOPÉDIA ITAÚ CULTURAL. *Herbert Richers*. Disponível em: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa4853/herbert-richers>. Acesso em: 27 out. 2025.

FOLHA DE PERNAMBUCO. *Herbert Richers e a história da dublagem no Brasil*. 2022. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/cultura/a-historia-da-dublagem-no-brasil/245892/>. Acesso em: 27 out. 2025.

G1 GLOBO. *Movimento Dublagem Viva pede regulamentação do uso de IA*. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2024/01/22/por-que-dubladores->

[brasileiros-protestam-por-regulamentacao-da-inteligencia-artificial.ghtml](#). Acesso em: 27 out. 2025.

G1. *Deepfakes de voz: como a inteligência artificial pode enganar e prejudicar pessoas reais*. G1 Tecnologia, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/>. Acesso em: 27 out. 2025.

HULU. *About Hulu*. Disponível em: <https://press.hulu.com/about/>. Acesso em: 27 out. 2025.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E VOZ HUMANA: OS DESAFIOS ÉTICOS E LEGAIS NA PROTEÇÃO DO TRABALHO DOS DUBLADORES – ISSN 1678-0817 Qualis B2. Disponível em: <https://revistaft.com.br/inteligencia-artificial-e-voz-humana-os-desafios-eticos-e-legais-na-protacao-do-trabalho-dos-dubladores> Acesso em: 28 out. 2025.

JORNAL DO BRASIL. *O incêndio na Atlântida Cinematográfica*. Rio de Janeiro, 1952. Arquivo Nacional.

MICROSOFT. *O que é Machine Learning?* Disponível em: <https://learn.microsoft.com/pt-br/azure/machine-learning/overview-what-is-machine-learning>. Acesso em: 27 out. 2025.

MIGALHAS. *Artistas imortais? Os limites legais da recriação da voz e imagem por inteligência artificial*. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/399086/artistas-imortais-os-limites-legais-da-recriacao-da-voz-e-imagem-por-ia>. Acesso em: 27 out. 2025.

MIGALHAS. *Direito à imagem e IA: a voz como atributo da personalidade*. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/>. Acesso em: 27 out. 2025.

MIGALHAS. *O uso ético da inteligência artificial na produção audiovisual*. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/>. Acesso em: 27 out. 2025.

POLITIZE!. *O uso da Inteligência Artificial nas dublagens: perigo ou avanço?*. 2025. Disponível em: <https://www.politize.com.br/uso-da-inteligencia-artificial-nas-dublagens/>. Acesso em: 27 out. 2025.

Por que dubladores brasileiros protestam por regulamentação da inteligência artificial? Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2024/01/22/por-que-dubladores-brasileiros-protestam-por-regulamentacao-da-inteligencia-artificial.ghtml>

PORTAL MEMÓRIA GLOBO. *A série Zorro na televisão brasileira*. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/>. Acesso em: 27 out. 2025.

REPUBLIC ASIA MEDIA. *Japanese voice actors create group against unauthorized use of voices in AI*. Republic Asia, 18 out. 2024. Disponível em: <https://republicasiamedia.com/generation/japanese-voice-actors-create-group-against-unauthorized-use-of-voices-in-ai/>. Acesso em: 27 out. 2025.

REVISTA FT. *Inteligência Artificial e voz humana: os desafios éticos e legais na proteção do trabalho dos dubladores*. 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/inteligencia-artificial-e-voz-humana-os-desafios-eticos-e-legais-na-protecao-do-trabalho-dos-dubladores/>. Acesso em: 27 out. 2025.

RIBEIRO, Gisele. *A história da dublagem no Brasil*. São Paulo: Revista de Comunicação, USP, 2018.

SANTOS, Mariana. *A voz humana e a inteligência artificial: desafios jurídicos e éticos da dublagem automatizada*. Revista Brasileira de Direito e Tecnologia, v. 9, n. 2, p. 112–130, 2024.

SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei nº 2338/2023. Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana*. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 27 out. 2025.

SPLASH UOL. *Dubladores pedem regulamentação do uso de inteligência artificial*. 2024. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash>. Acesso em: 27 out. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ INSTITUTO DE CULTURA E ARTE CURSO DE CINEMA E AUDIOVISUAL MARCOS EDUARDO MESQUITA OLIVEIRA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO TRABALHO CRIATIVO E NA PERCEPÇÃO DE AGENTES CRIATIVOS DO AUDIOVISUAL FORTALEZA -CE 2025. [s.l: s.n.]. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/81869/3/2025_tcc_memoliveira.pdf. Acesso em: 28 out. 2025.

VEJA. *Dublagem por IA: Hulu testa nova ferramenta e causa alvoroço*. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/dubladores-x-ia-o-principal-receio-dos-profissionais/>. Acesso em: 27 out. 2025.

WALT DISNEY. *Biografia resumida*. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Walt-Disney>. Acesso em: 27 out. 2025.